

Parágrafo único. É facultado ao Secretário Federal de Controle Interno decidir, de forma fundamentada, pela publicação dos trabalhos referidos no caput, independentemente de prévia publicação pelo CMAP, desde que observados os procedimentos de consulta e avaliação sobre a existência de informações sob restrição de acesso estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 7º Não serão publicados pela CGU:

I - a comunicação de resultados de serviços de consultoria realizados pela SFC ou pelas CGU-R, por se tratarem de documentos de caráter precipuamente preparatórios, a serem utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo pela Unidade Auditada, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

II - os relatórios relativos a trabalhos de auditoria concluídos, porém não publicados até 31 de dezembro de 2019, que não tenham sido submetidos aos mesmos procedimentos e condições estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a publicação dos documentos a que se referem os incisos I e II do caput em razão de decisão do Secretário Federal de Controle Interno, desde que sejam observados os procedimentos e condições estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 8º Compete ao Secretário Federal de Controle Interno decidir pela publicação de outros documentos que, embora não se refiram à comunicação de resultados de serviços típicos de auditoria, representem o produto de levantamentos, avaliações ou entendimentos relativos à área de atuação da SFC, devendo ser observados os procedimentos e condições estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Federal de Controle Interno.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 3.264, de 4 de outubro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Instrução Normativa OGU/CGU nº 4, de 6 de novembro de 2017, que instituiu o procedimento Me-Ouv para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos no âmbito do Programa de Avaliação de Serviços e Políticas Públicas - PROCID.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 31 do do Anexo 1 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto no §7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 3º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no art. 24 do Decreto nº 9.492, de 6 de setembro de 2018, nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2009, e nos incisos IV, IX, X do art. 13 do Anexo 1 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e no processo SEI 00190.106815/2022-25, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 4, de 6 de novembro de 2017, da Ouvidoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERHARDT LINDENMAYER

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 402a, no valor de R\$ 2.320.235,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, combinado com o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), e a Portaria SOF nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6400.0001781/2022-69, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.320.235,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S F	E D	G P	R D	M D	I U		F E
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.320.235	
	Atividades									
0031 20TP	Ativos Cívicos da União	03 122							2.320.235	
0031 20TP 5664	Ativos Cívicos da União - Em Brasília - DF	03 122	F		1- PES	1	90	0	100	2.320.235
TOTAL - FISCAL									2.320.235	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.320.235	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S F	E D	G P	R D	M D	I U		F E
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.320.235	
	Atividades									
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							214.609	
0031 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	03 301							214.609	
			F		3- ODC	1	90	0	100	214.609
0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	03 122							513.995	
0031 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	03 122							513.995	
			F		3- ODC	2	90	0	100	513.995
0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	03 032							1.591.631	
0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	03 032							1.591.631	
			F		3- ODC	2	90	0	100	1.591.631
TOTAL - FISCAL									2.320.235	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.320.235	

